PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1527 | 11/11/2025

Sumário

Executivo 2
Decretos 2
Diversos 3
Leis 5
Portarias 6
Resoluções 8
IPC 22
Diversos 22

DECRETO N° 4.491 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a simplificação dos procedimentos de licenciamento para obtenção de licença ambiental, licença de construção para edificações e para atividades enquadradas inexigíveis de licença ambiental no município de Arraial do Cabo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar os procedimentos administrativos de licenciamento de obras e atividades no âmbito do Município, garantindo a necessária segurança jurídica, a proteção do meio ambiente e a ordenação urbana;

CONSIDERANDO a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo SECOU e da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento - SEMAS nos processos de licenciamento de intervenções sujeitas a análise edilícia, urbanística e ambiental;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer fluxo administrativo único e simplificado para o licenciamento;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar as análises urbanística e ambiental, otimizando o tempo de tramitação e melhorando a prestação de serviço público ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1° - Os procedimentos de tramitação dos processos de licenciamento de obras sujeitos à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SECOU, quanto aos aspectos edilícios e urbanísticos, e da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento - SEMAS, no que tange à regularidade ambiental, serão regidos pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Todo processo de licenciamento de obras deverá ser obrigatoriamente iniciado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SECOU, mediante apresentação da Certidão de Zoneamento, destinada à verificação prévia da conformidade do projeto proposto com o zoneamento vigente.

Art. 2° - Após a análise das condições edilícias, em conformidade com o Código de Obras e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e estando o projeto em conformidade, a Secretaria de Obras e Urbanismo (SECOU) emitirá a Certidão de Aprovação, a qual será anexada ao processo. Em seguida, o processo seguirá internamente para a Secretaria de Ambiente e Saneamento (SEMAS), que avaliará a necessidade de licenciamento ambiental.

§1° - No ato de abertura do processo, o requerente deverá apresentar o memorial descritivo contendo informações especificas sobre a atividade. A SECOU conferirá apenas a presença desse memorial, sem emitir qualquer juízo de valor ou parecer técnico sobre o seu conteúdo.

§2° - O memorial descritivo será utilizado pela SEMAS para o enquadramento ambiental da atividade, visando à verificação da necessidade de licenciamento ambiental ou à declaração de inexigibilidade de licença, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° - Nos casos em que a Secretaria do Ambiente e Saneamento (SEMAS) verificar a dispensa de licenciamento ambiental, será feita a análise e emissão da Certidão de Inexigibilidade.

§1° - Na hipótese de haver supressão de vegetação, caberá à SEMAS proceder com a análise e/ou emissão de autorização, observando a legislação ambiental vigente.

§2° - Caso a SEMAS identifique que a atividade está localizada na Zona de Amortecimento do parque Estadual da Costa do Sol (PECS) ou na Área de Proteção Ambiental de Massambaba (APA de Massambaba), e haja a necessidade de ciência da atividade, deverá encaminhar comunicação formal aos órgãos competentes. Concluído esse procedimento, o processo administrativo deverá retornar à Secretaria de Obras e Urbanismo (SECOU) para continuidade da tramitação e posterior expedição do Alvará de Construção.

Art. 4° - Caso a SEMAS identifique a necessidade de licenciamento ambiental, notificará o requerente para a abertura de processo administrativo específico, e informará essa exigência no processo de licenciamento de obras e devolverá à SECOU, que aguardará a conclusão do licenciamento ambiental para a emissão do Alvará de Construção.

§1° - A Secretaria de Obras e Urbanismo deverá solicitar ao requerente a apresentação da Licença Ambiental como condição para continuidade da tramitação do processo de licenciamento de obras.

§2° - Havendo necessidade de alteração do projeto arquitetônico em razão de exigências ambientais, o processo de licenciamento ambiental deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras e Urbanismo para ciência e realização das devidas adequações, retornando posteriormente à Secretaria do Ambiente e Saneamento para prosseguimento.

Art. 5° - Compete à Secretaria do Ambiente e Saneamento (SEMAS) a condução do processo de licenciamento ambiental, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

§1° - No requerimento de licenciamento ambiental, o requerente deverá instruir o processo com cópia aprovada pela SECOU das seguintes plantas:

I - Planta de Situação, em escala adequada, em conformidade com a legislação e normas técnicas;

II - Planta de Esgoto Sanitário, em conformidade com a legislação e normas técnicas.

§2° - Também deverá ser anexada cópia da Certidão de Aprovação prévia emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo (SECOU).

§3° - A SEMAS poderá, a critério técnico ambiental, notificar o requerente para promover as alterações necessárias no projeto, devendo este apresentar, em prazo a ser estipulado, o(s) projeto(s) corrigido(s), aprovados pela SECOU, que expedirá certidão de aprovação atualizada, para prosseguimento da análise e emissão da licença ambiental.

Art. 6° - O licenciamento para as obras de pequenos reparos bem como para a construção de muros compete à SECOU, que observará a legislação urbanística e as restrições ambientais apontadas na Certidão de Zoneamento. Fica dispensada a remessa dos autos à SEMAS, salvo se a Certidão de Zoneamento indicar que o Imóvel está inserido total ou parcialmente em área de preservação permanente ou outra área de especial interesse ambiental, hipótese em que a SEMAS deverá anuir previamente.

Art. 7° - Os processos de licenciamento ambiental protocolados anteriormente à vigência deste Decreto somente terão continuidade após a apresentação da Certidão de Aprovação emitida pela SECOU, acompanhada de cópia da planta de situação e esgotamento sanitário aprovadas.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 9° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Diversos

ATA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENCIA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

No dia três (03) de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025), às quinze horas (15hrs), na modalidade online, foi realizada a terceira reunião da Comissão temporária do processo de escolha de suplência de conselheiros tutelares, e estavam presentes: Dra.ª Melissa Monteiro da Silva - Presidente do CMDDCA; Srª Marta Ataíde, Representante da Igreja Católica; Sr. Elço Vieira, representante da APAE, Dr. Felipe Caetano, representante da PROGEM, Srª Iriane de Azeredo Teixeira, representante da Secretaria de Desenvolvimento e a Srª. Larissa Mello, representante da Secretaria de Saúde. Após a verificação do quórum, a Dra. Melissa Monteiro iniciou a reunião com a leitura da Pauta única: Definição do curso de capacitação previsto em edital para publicação de resolução específica e finalização do processo. Ten do em vista que não existem parâmetros obrigatórios para a elaboração do curso o mesmo precisa ser definido pela comissão eleitoral. Dito isso trazidas sugestões, foi aclamada por unanimidade em aprovação que seja considerado para aptidão a conclusão do curso oferecido através do Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, vez que entre os dias 12 e 14 de dezembro de 2025 (3 dias), o evento, promovido pela Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ), por meio da Regional Lagos, e acontecerá na Igreja Morada Church, localizada na Orla da Praia dos Índios, em Tamoios, com o tema “O Conselho Tutelar, os saberes e práticas coletivas para o fortalecimento da Proteção Integral” e o lema “Eu, você, nós: todos para garantir direitos”, o evento reunirá conselheiros tutelares, ex-conselheiros, suplentes e representantes da rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente de todo o estado. A Programação inclui temas 01. “A Proteção Integral e as práticas intersetoriais”. 02. “Protocolos e instrumentos da área da segurança e do Ministério Público para proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência”; 03. “Serviços socioassistenciais e integração operacional entre as redes”; 04. “Protocolos e fluxos da Educação para situações de violência nas escolas”; 05. “Metodologia e princípios do atendimento do Conselho Tutelar”; 06. “Tipos de representações do Conselho Tutelar para garantia de direitos”; 07. Roda de conversa sobre atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar. Pontuando que o curso é pago, devendo ser custeado pela Secretaria no valor de inscrição de R$ 100,00 (cem reais) para não associados, que deverão efetuar o pagamento via PIX (04.661.919/0001-87 ou acterj@gmail.com) ou depósito na Conta Corrente 5356-2, Agência 3114-3, Banco do Brasil. Após o pagamento, é necessário enviar o comprovante para a Tesouraria pelo e-mail tesourariaacterj@gmail.com ou WhatsApp (22) 99741-8850, informando nome completo e CPF., As pré-inscrições devem ser feitas até o dia 30 de novembro de 2025, às 17h, exclusivamente pelo site oficial da ACTERJ (www.acterj.org.br). Os organizadores solicitam que cada participante leve 1 kg de alimento não perecível, que será doado a uma instituição beneficente de Cabo Frio ao final do evento. Colocada a votação 1) Foi aprovado por unanimidade como definitivo para conclusão do processo e aptidão dos Conselheiros eleitos a obtenção do certificado emitido pelo curso apresentado que deverá ser custeado pelo poder público em conjunto com um certificado a ser emitido em uma roda de conversa com profissionais a fim de capacitar em uma formação Antimachista, antirracista, anticapacitista e antilgbtifobica, por já ter sido também anteriormente pontuado como necessário. 2) Aprovado por maioria de votos custeio de alimentação para os conselheiros pelo poder público para que possam se alimentar nos 3 (Três) dias de curso em Cabo Frio, bem como transporte, sendo votos contrários Elço e Iriane.. Nada mais havendo para se tratar, eu, a Presidente do CMDDCA, por ausência de secretária, lavrei e assinamos todos a presente ata.

Arraial do Cabo, 03 de novembro de 2025.

Sr. Elço Vieira

Representante da APAE

Srª Iriane de Azeredo Teixeira

Representante da SMDSTRDH

Srª Marta Ataíde

Representante da Igreja Católica

Sr.ª Larissa L. M. da C. Frutuozo

Conselheira representante da Secretaria de Saúde

Dr. Felipe Caetano de Oliveira

Conselheiro representante da PROGEM

Dra. Melissa Monteiro da Silva

Presidente do CMDDCA

ERRATA DO CONTRATO 118/2025

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, através do seu representante legal **Silvia Carla de Oliveira** , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.991.618/0001-75

Leia-se:

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.327.391/0001-87

Silvia Carla de Oliveira

LOCATÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7°, inciso IV do Decreto Municipal n°3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82°, do Decreto Municipal n° 3.398/2021.

Processo nº: 5220/2025

Requerente: Nilza Kharla Berrondo Soares

Assunto: Pagamento Valor Referente ao Retroativo

Despacho: Cumprir exigência, visto a ausência de dados/documentos, segundo exigências dispostas no Decreto Municipal nº 3.398, conforme despacho sob o nº de folha 11.

Processo nº: 5221/2025

Requerente: Nilza Kharla Berrondo Soares

Assunto: Pagamento Valor Referente ao Retroativo

Despacho: Cumprir exigência, visto a ausência de dados/documentos, segundo exigências dispostas no Decreto Municipal nº 3.398, conforme despacho sob o nº de folha 11.

Processo nº: 5796/2025

Requerente: Maria das Dores Nunes Webster

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: Assinar declaração anexada sob o nº de fl. 25, e esclarecer o período que deseja averbar.

Processo nº: 939/2025

Requerente: Sandra Maria dos Santos Pereira

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: Especificar o período que pretende averbar.

Processo nº: 5388/2025

Requerente: Patrícia Barros Gonçalves.

Assunto: Baixa de dívida ativa.

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Processo nº: 987/2025

Requerente: Eva da Silva Azerendo Gomes

Assunto: Transferência simples

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Processo nº: 5576/2025

Requerente: Atuação Adminis. De Bens. LTDA

Assunto: Cancelamento de dívida

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Processo nº: 5235/2021, com apenso: 2975/2018

Requerente: Oscar Antônio da Silva Neto

Assunto: Transferência Propriedade

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Izabella Rocha Macedo Vieira

Chefe de Gabinete do Procurador Geral

Matrícula 56.682

RESOLUÇÃO Nº 10/ CMDDCA/ 2025

“Dispõe sobre o curso de formação final dos Conselheiros(as) Tutelares Suplentes Eleitos em 2025 de Arraial do Cabo”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE ARRAIAL DO CABO/RJ, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1647/09, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, através da Presidência do CMDDCA, Dra. Melissa Monteiro da Silva, RESOLVE:

Art. 1º. Que será considerado, para fins de aptidão no processo de escolha de suplência de conselheiros(as) tutelares, a obtenção de dois certificados: Um referente ao curso de capacitação oferecido pelo Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, PROMOVIDO entre os dias 12 e 14 de dezembro de 2025 (3 dias), na Igreja Morada Church, localizada na Orla da Praia dos Índios, em Tamoios, com o tema “O Conselho Tutelar, os saberes e práticas coletivas para o fortalecimento da Proteção Integral” e o lema “Eu, você, nós: todos para garantir direitos” e o Segundo fornecido no evento "Roda de Conversa e Informação a respeito de orientações para um atendimento antirracista, antimachista, antilgbtifóbico e anticapacitista, que se realizará no dia 26/11 do corrente ano, sendo convocados os eleitos.

Art. 2º. O custeio da inscrição, diárias, incluindo alimentação e transporte dos(as) conselheiros(as) tutelares suplentes eleitos durante os três dias de curso, será de responsabilidade do poder público municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2025.

Melissa Monteiro

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

Leis

LEI Nº 2.657 DE 17 DE JULHO DE 2025

REPUBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA OBTER METAS ESTABELECIDAS E ESTIMULAR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais do Município de Arraial do Cabo-RJ.

Parágrafo Único – A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam todas as empresas, posto de coleta e outros locais que procedam coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores comprovantes de doação de sangue.

Parágrafo Único – O comprovante de doação de sangue terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão

Art. 4º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará o comprovante de doação de sangue, expedido por aquela entidade, acompanhado de documento oficial com fotografia que deverão estar dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único – Documento oficial com fotografia: diz respeito à carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, passaporte, registro nacional de estrangeiro, certificado de reservista e carteira profissional emitida por classe, sendo aceitas fotocópias autenticadas desde que as fotos e inscrições estejam legíveis e as imagens permitam a identificação do portador.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores a multa de 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 17 de julho de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3.068/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Jorge Luiz da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 10.103, admitido em 17/05/2002, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 09/11/2025 e 30/11/2025, conforme processo administrativo nº 307/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.069/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Adriano Moreno, inscrito no CRM.:****

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Deverson Machado Cardoso**, Guarda Municipal, matrícula nº 32.617, admitido em 21/02/2017, ***READAPTAÇÃO***, pelo período compreendido entre 22/10/2025 e 20/04/2026, conforme Processo Administrativo nº 5307/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.070/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **José Renato de Moraes Batalha**, Motorista "D", matrícula nº 33.603, admitido em 02/02/2022, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 27/10/2025 e 15/04/2026, conforme processo administrativo nº 5507/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.071/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Leiº 2.606 de 17/01/2025 e Lei nº 2.650 de 26/06/2025;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 01/11/2025, **Aline Machado de Sousa Gomes,** do cargo em comissão de **Assessor Jurídico III do Núcleo de Compras e Licitações,** Símbolo CA-A, da **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.072/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.603 de 17/01/2025 e Decreto nº 4.490 de 10/11/2025;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/11/2025, **Aline Machado de Sousa Gomes,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico III de Processos Licitatórios e Contratuais,** Símbolo CA-A, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.**

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.073/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Leiº 2.606 de 17/01/2025 e Lei Nº 2.650 de 26/06/2025;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 01/11/2025, **Priscila de Souza Araujo,** do cargo em comissão de **Assessor jurídico II do Núcleo de Compras e Licitações,** Símbolo CA-3, da

Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.074/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.603 de 17/01/2025 e Decreto nº 4.490 de 10/11/2025;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/11/2025, **Priscila de Souza Araujo,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico II de Processos Licitatórios e Contratuais,** Símbolo CA-3, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.**

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.075/2025

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA Sra. **CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA.**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar **Averbação de Tempo de Serviço,** considerado e confirmado, correspondente a 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 17024040.1.00570/23-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 28/29, conforme Processo Administrativo nº 1581/2025.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO SEMAS Nº 001 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE AS REGRAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA LAC – LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA, AOS EMPREENDIMENTOS ESTABELECIDOS NA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente, no inciso III, do art.11 do código ambiental municipal**:**

Resolve:

Art.1° Regulamentar os procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC) emitidas pelo órgão ambiental municipal, com fundamento no decreto municipal n° 4.477 de 29 de outubro de 2025.

Art. 2°. A Licença Ambiental Comunicada - LAC é uma espécie de licença ambiental que é concedida mediante a apresentação dos documentos exigíveis, e aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental.

§ 1º As atividades passíveis de obtenção da LAC deverão constar no anexo I deste decreto, e não poderão se enquadrar em quaisquer condições elencadas no parágrafo 3° deste artigo.

§ 2º O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

§ 3º A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

I - Tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;
II - Estejam inseridos em unidade de conservação de proteção integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;

III - Necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no momento de requerimento da LAC;

IV - Necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva autorização no momento de requerimento da LAC

V - Outras hipóteses que poderão ser previstas em regulamento.

§ 3º As atividades e empreendimentos de baixo impacto que não constam do Anexo I serão passíveis de licenciamento ambiental por meio da Licença Ambiental simplificada, ou instrumento equivalente, nos termos do decreto municipal n° 1827 de 05 de maio de 201

Art. 3º A LAC será concedida, após inserção da documentação exigida no sistema e preenchimento de termo de responsabilidade pelo empreendedor e/ou responsável técnico, que ateste a veracidade das informações prestadas, bem como o atendimento aos requisitos de controle e proteção ambiental, para operação e funcionamento das atividades poluidoras.

§ 1º Para a concessão da LAC, será aplicada o princípio da boa-fé do contribuinte pelas informações prestadas que diante de sua responsabilidade, dispensará a vistoria prévia e a análise técnica documental, o órgão ambiental municipal realizar apenas verificação de checagem da apresentação documental em atendimento ao que se pede.

§ 2º Caso seja constatado informações inverídicas, o responsável legal pelo empreendimento poderá incorrer em sanções administrativas, civis e criminais pela informação prestada, bem como se responsabilizará pelos danos que porventura possam ter sido causados ao meio ambiente.

§ 3º Os casos de empresas irregulares que já possuam registro empresarial, mas não possuam licença ambiental, deverão solicitar sua licença ou ato autorizativo via sistema integrador administrado pela junta comercial do estado do rio de janeiro, clicando em “regularização da inscrição municipal” e oferecendo as informações solicitadas para que seja feito seu correto enquadramento e análise.

§ 4º Nos casos de empreendimentos que possuam mais de uma unidade produtiva ou local diferente da sede principal, e que não sejam possíveis de serem solicitados via processo eletrônico, poderão ser solicitados por meio de processo físico para sua regularização.

Art. 4° Até que o sistema eletrônico ambiental municipal esteja integrado ao sistema integrador estadual, a LAC deverá ser obtida via sistema integrador estadual, administrado pela junta comercial, sendo o processo considerado aberto de ofício para empreendimentos que estão passando pelos processos de abertura, alteração e baixa de empresas.

§ 1º. Os casos de renovações deverão ser solicitados através do sistema ambiental eletrônico municipal, devendo o requerente atender às exigências e aos critérios conforme já informado no decreto regulamentador nº 4.477 de 29 de outubro de 2025.

§ 2º. Enquanto não for possível ser feito através do sistema eletrônico municipal ou o sistema integrador administrado pela junta comercial, a renovação da licença poderá ser solicitada por processo físico.

§ 3º. Nos casos de empreendimentos que estavam sujeitos a outras modalidades de licença, bem como que estejam com processo já em andamento, no momento da aprovação do decreto municipal nº 4.477 de 29 de outubro de 2025 poderão ser reenquadrados, caso atendam os critérios da LAC, para que recebam esta espécie de licença.

Art. 5° Para iniciar o processo da LAC o empreendedor deverá de forma prévia realizar o enquadramento de classe que definirá sua condição de baixo impacto poluidor, bem como para verificação ao atendimento aos critérios da LAC.

§ 1º O requerente deverá apresentar informações sobre os critérios que definem a competência de licenciamento, bem como o enquadramento da classe de impacto.

§ 2º. Poderão ser apresentados concomitantemente com o formulário unificado de coleta de informações para enquadramento documentações complementares que sejam necessárias para obtenção da LAC.

§ 3°. A LAC será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos exigíveis nos rols dos anexos I a IV, de acordo com as atividades

pretendidas.

§ 4º. Formulário simplificado de coleta de informações que deverá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de arraial do Cabo. No formulário deverão ter informações que permitam:

I – Definir a competência do licenciamento

II – Definir o porte e potencial poluidor e o enquadramento de Classe de impacto

III – Confirmar que o empreendimento não se enquadra em nenhum dos critérios impeditivos para LAC

IV – Perguntas especificas que permitam identificar a operação do empreendimento como:

A. A forma do abastecimento de água para atividade (se concessionária, poço artesiano, caminhões pipa)

B. A forma do esgotamento sanitário (se rede de esgoto, fossa, sumidouro ou coleta)

C. Descrição dos resíduos gerados na atividade

D. Descrição dos tratamentos e medidas de controle sobre emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos, riscos e ruídos.

§ 5º - Na fase de fiscalização pós licença deverão ser apresentados documentos que serão relacionados no anexo III, incluindo:

I – Croqui demonstrando a localização dos equipamentos de produção, equipamentos de controle, setores de utilidades e dos setores de estocagem

II – Fluxograma das linhas de produção demonstrando em quais etapas haverá geração de emissões atmosféricas, resíduos, ruídos e efluentes sanitários, industriais ou águas contaminadas;

§ 6º No anexo IV serão apresentadas as condicionantes para funcionamento e concessão da LAC que deverão ainda serem observadas no momento da fiscalização

§ 7º A declaração de abastecimento de água por concessionária deverá ser suficiente para dispensa da outorga de recursos hídricos.

§ 8º A omissão de informações necessárias e a prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação vigente, devendo o órgão ambiental, se for o caso, comunicar a prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis.

§ 9º A LAC será concedida, preferencialmente de forma eletrônica, após a inserção da documentação exigida no sistema, de forma imediata após o recolhimento da taxa devida correspondente.

§ 10. Caso no momento da fiscalização seja observado que o valor da taxa recolhida é diferente dos critérios informados para cálculo da taxa devida, o órgão ambiental municipal poderá solicitar o pagamento da DAM complementar para que o ajuste seja feito.

§ 11º. Sendo constatada em fiscalização que a informação prestada não se enquadra nos critérios da LAC e não sendo sanável de nenhuma forma, a licença será considerada anulada, sem efeitos, devendo o empreendedor buscar o licenciamento da atividade no instrumento correto, sem prejuízo do pagamento de taxa correspondente a nova licença e sem prejuízos as sanções cabíveis, bem como de possíveis danos causados ao meio ambiente.

Art. 6° No caso de qualquer alteração da atividade ou da condição de atuação ou critérios respondidos para sua graduação como baixo impacto poluidor, o requerente deverá informar imediatamente a secretaria para verificar se com a nova condição será necessária realizar o cancelamento da LAC e emissão de novo instrumento ou se poderá ser permanecida tal condição.

Art. 7° A LAC, quando emitida de forma eletrônica, conterá Código QR (QRCode) para verificação da sua veracidade e validade, remetendo às informações do processo de licenciamento.

§ 1º. Nos casos em que o sistema integrador não esteja disponível para gerar a LAC, este documento poderá ser emitido de forma física através do órgão ambiental municipal, dispensando o QRCODE nestes casos específicos, devendo a secretaria ambiental realizar o upload da LAC ao sistema integrador para oferecimento ao requerente, bem como para ciência aos órgãos conveniados.

§ 2º. No documento da LAC serão apresentadas as condicionantes que deverão ser atendidas e os possíveis requisitos de operação de sua atividade, bem como deverá ter disponível no documento as seguintes informações:

I - Nome ou razão social do requerente;

II - CPF/CNPJ do requerente;

III - Número do processo de requerimento de LAC;

IV – Atividade principal e/ou secundária(s) objeto da licença;

V - Localização da atividade ou empreendimento;

VI - Número da LAC;

VII - Validade da LAC;

VIII – Classe de Impacto;

IX – Coordenadas geográficas.

Art. 8° O órgão ambiental municipal realizará o acompanhamento da LAC por meio de fiscalização após a emissão do documento por amostragem ou sempre que julgar necessário, além do monitoramento considerando os aspectos ambientais, recebimento de denúncias, ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, entre outros.

Art 9° O órgão ambiental municipal poderá, em qualquer tempo, reavaliar as atividades passíveis de LAC, podendo a seu critério incluir ou excluir atividades do rol.

§ 1º. Nos casos de exclusão de atividades, as empresas que já tiverem o obtido o instrumento LAC permanecem com seu ato válido até a finalização da validade e nesta condição, deverão renovar seu licenciamento já obtendo o novo instrumento de licença mais adequada.

§ 2º. Nos casos de inclusão de atividades, as empresas que já tiverem obtido outro instrumento ambiental, mas que se enquadrem aos requisitos da LAC, permanecerão com seu ato válido até seu prazo de validade, e nesta condição, deverão solicitar nova licença através da LAC.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Pedro Henrique de Mello Correa

Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento

ANEXO I

ATIVIDADES PASSÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA LAC

	Código CAP	Descrição atividade ambiental	CNAE	Descrição da Atividade empresarial	Critério para Enquadramento	Quantidade de Empresas em Arraial
1	19.01.02	Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamparia	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	CE001	8
2	19.01.01	Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamparia	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	CE001	8
3	08.02.06	Reparação e manutenção mecanica e eletrica de veiculos automotores	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecanica de veiculos automotores	CE001	19
4	08.02.06	Reparação e manutenção mecanica e eletrica de veiculos automotores	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veiculos automotores	CE001	19
5	08.02.06	Reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores	4543-9/00	Manutenção e reparação de motociclestas e motonetas	CE001	5
6	08.02.07	Lanternagem e pintura de veículos automotores	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	CE001	19
7	20.01.16	Fabricação de massas alimentícias, biscoitos, e preparados para bolos, pudins e gelatina em pó	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	CE002	101

8	19.01.02	Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	CE002	8
9	19.01.02	Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	CE002	8
10	19.01.02	Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	CE002	8
11	19.01.02	Confecção de artigos de tecido diversos, com tingimento ou estamparia	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	CE002	8
12	20.01.13	Fabricação de gelo	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	CE002	0
13	20.01.19	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	CE002	40
14	25.01.12	Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos)	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	CE002	20
15	23.01.04	Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	CE002	8
16	20.01.16	Fabricação de artigos de bijuterias	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	CE002	9

17	23.01.02	Impressão tipografica litografica e off set em papel, papelão cartolina e em outros materiais com Sistema de secagem	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	CE003	8
18	23.01.02	Impressão tipografica litografica e off set em papel, papelão cartolina e em outros materiais com Sistema de secagem	1813-0/01	Impressão para uso publicitario	CE003	8
19	03.01.06	Apicultura	0159-8/01	Apicultura e meliponicultora	CE023	0
20	29.02.07	Transporte rodoviario de residuos nao perigosos	3811-4/00	Transporte rodoviario	CE028	43

ANEXO II – FORMULÁRIOS UNIFICADOS DE COLETA DE INFORMAÇÕES

- **MODELO DE FORMULÁRIO**

PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE AMBIENTE E SANEAMENTO

SLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal
LAC – Licença Ambiental Comunicada

CE023
Apicultura e meliponicultura- 0159-8/01

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço da Empresa: _____
CEP: _____ **Bairro/Distrito:** _____
Município: _____ **UF:** ____
Coordenadas da Atividade (Geográfica; Latitude e longitude): _____

Dados do Representante Legal
Nome: _____ **CPF:**_____
RG: _____ **Telefone:** (___) _____
e-mail: _____

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. Localizado ou desenvolvido em 2 (dois) ou mais municípios?

☐ Sim ☐ Não

2. Localizado ou desenvolvido em unidade de conservação, ou zona de amortecimento?

☐ Sim ☐ Não ☐ Qual? _____

3. Sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima? (Com base na Lei Estadual nº 1.356 de 3 de outubro de 1988 e no Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019)

☐ Sim ☐ Não

4. Houve desmembramento para a atividade?

☐ Sim ☐ Não

5. O licenciamento ambiental foi iniciado no Órgão Ambiental Municipal que, por meio de manifestação formal, declinou da competência?

☐ Sim ☐ Não

6. O abastecimento de água é feito de que maneira.

☐ Rede pública ☐ Particular (Caminhão pipa)
☐ Poço artesiano ☐ Outros

1

PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE AMBIENTE E SANEAMENTO

7. Necessita de supressão de vegetação?

☐ Sim ☐ Não

8. Haverá intervenção em APP área de proteção permanente conforme a Lei nº12.651/2012 – Código florestal.

☐ Sim ☐ Não

ENQUADRAMENTO DE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

1. Quantidade de colmeias:

☐ Até 50. ☐ Acima de 50 até 200. ☐ Acima de 200.

2. Espécie:

☐ Nativa. ☐ Exótica.

Declaro sob as penas da Lei e de responsabilização administrativa, civil e criminal, que:

(i) todas as informações prestadas à Secretaria de Ambiente - SEMAS no requerimento de Licenciamento Ambiental e nos documentos e estudos apresentados são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela SEMAS, estando em consonância com a legislação vigente;

(ii) estou ciente de que a prestação de informações falsas ou distorcidas, bem como a omissão de qualquer informação ou documento no processo de licenciamento incidirá, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, no indeferimento do requerimento em trâmite ou no cancelamento do documento do Sistema de Licenciamento Ambiental emitido;

(iii) estou ciente de que no Processo Administrativo, todas as intimações e notificações, bem como a publicação de Autos de Constatação, Autos de Infração, Autos de Medida Cautelar, documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental, indeferimentos de requerimentos e demais decisões da SEMAS, serão de minha inteira responsabilidade acompanhar a publicação de atos referentes ao processo em trâmite, não cabendo, sob qualquer hipótese ou circunstância, alegar desconhecimento sobre esse procedimento;

(iv) estou ciente de que: a) considera-se como data da publicação o dia útil da disponibilização da informação no setor de protocolo; b) Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação;

(v) estou ciente que: qualquer alteração nas informações prestadas neste formulário, deverei comunicar imediatamente à Secretaria de Ambiente, que deverá avaliar o novo enquadramento e avaliação da manutenção ou substituição do ato autorizativo de licença emitido. A falta de informação poderá incorrer no cancelamento dos atos autorizativos gerados à empresa, bem como multas e sanções administrativas, civis e criminais, a depender de possíveis danos causados ao meio ambiente.

Arraial do Cabo, _____/_____/_____

Assinatura do Responsável Legal

2

ANEXO III - FISCALIZAÇÃO POSTERIOR À EMISSÃO DA LAC AMBIENTAL:

LISTA DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO– PÓS- LICENÇA

1 Após a emissão da LAC, o empreendimento é incluído no plano de fiscalização do Pós licença ambiental municipal.
2. A equipe técnica realiza a verificação documental e/ou de campo, avaliando se o empreendimento realmente:
• Atende às condicionantes estabelecidas na licença;
• Está operando conforme o declarado no momento da solicitação;
• Cumpre as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos.
3. A fiscalização pode ocorrer de duas formas:
a) Fiscalização documental: análise dos relatórios e documentos enviados no sistema (como laudos, comprovantes de destinação de resíduos, relatórios técnicos, etc.);
b) Fiscalização in loco (vistoria técnica): visita ao empreendimento para confirmar as condições reais de operação.

Documentos a serem apresentados na vistoria:
1. Croqui de localização do empreendimento;
2. Organograma funcional atualizado;
3. Lista de treinamentos realizados pelos funcionários;
4. Relatórios técnicos contendo as formas de minimização de impactos ambientais;
5. Planta de localização dos setores internos do empreendimento;
6. Fluxograma detalhado dos processos operacionais;
7. Relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades desenvolvidas;
8. PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;
9. Manifestos de resíduos e comprovantes de destinação final;
10. Comprovação de treinamentos específicos, caso sejam exigidos em função das atividades exercidas.

ANEXO IV – CONDICIONANTES DE VALIDADE

1. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis em leis;
2. Esta licença está sendo concedida mediante a declaração do responsável legal e atendimento aos critérios para emissão da LAC. Foi dispensada a vistoria prévia e análise documental técnica, baseada no princípio da boa-fé e do termo de ciência e responsabilidade assinado pelo empreendedor, entretanto deverão haver fiscalizações para a verificação do atendimento aos requisitos ambientais e verificação da informação prestada.
3. Publicar comunicado de **recebimento** desta licença no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação dentro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação à Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento – SEMAS;
4. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração; nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5. Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
6. Esta Licença não exime o empreendedor de atender as demandas e exigências dos demais órgãos competentes e da legislação vigente.
7. Instalar em local visível placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental. Conforme Art.º11 da Lei Municipal nº 853/92;
8. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicando no D.O 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil. Alterada pela Resolução no 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3o);
9. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA. Conforme Art.º 51 da Lei Municipal nº 853/92;
10. Atender a Lei Municipal 1.544 de 26 de setembro de 2007, conforme art. 68, inciso 6, art. 97, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente;
11. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
12. Atender à NT-603. R – 4 – Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA N° 21 de 15 de março de 1978 e publicada no D.O.R.J de 18 de abril de 1978;
13. Os equipamentos e dispositivos de controle ambiental devem estar em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento. A SEMAS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
14. É obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e coletivo, determinados conforme risco de cada atividade, assim como deve ser observado as demais normas de segurança do trabalho.

15. É vedado a captação de água, seja ela subterrânea ou superficial, sem outorga dos órgãos ambientais competentes.
16. Evitar acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti e eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
17. Qualquer alteração no projeto - ampliação ou modificação da área construída - deverá ser **previamente** informada à SEMAS, e quando necessário, previamente autorizada por esta Secretaria;
18. Em caso de emergências, acionar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, E Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, em caso de ocorrências ambientais emergenciais tecnológicas com envolvimento de produtos químicos perigosos.
19. A Fiscalização e o Pós-Licença, após o licenciamento, informa que a qualquer momento o estabelecimento será fiscalizado pela SEMAS para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta licença. A SEMAS poderá solicitar novos documentos, projetos ou adequações caso julgue necessário para garantir o cumprimento das normas ambientais e de segurança, após esta vistoria e ou fiscalização.
20. Evitar causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade (disposições previstas no Art. 61 do Decreto Municipal nº 1.826 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao Meio Ambiente);
21. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre Art.º 61 Dec. Municipal nº 1.826 de 05/05/2010;
22. Não armazenar ou dispor lixo a céu aberto e diretamente no solo;
23. Acondicionar os resíduos sólidos em local devidamente apropriado e conservá-los em local coberto e pavimentado até recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental. Conforme, Art.º 2, inciso II Lei Municipal Nº 1653 de 30/03/2010;
24. Manter atualizados junto à SEMAS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
25. A Fiscalização Ambiental de Arraial do Cabo terá LIVRE ACESSO às dependências do empreendimento para que possam se certificar do cumprimento das condicionantes. Conforme o Art.3º Dec. Municipal nº 1. 826 de 05/05/2010;

IPC

Diversos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato, que entre si celebram de um lado o Instituto de Previdência Cabista - IPC e do outro **OTÁVIO ALEXANDRE RAMOS FRANCO - MEI,** em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de folhas de papel tamanho A4.

Valor Estimado: R$ 2.100,0 (dois mil e cem reais).

Processo: 159/IPC/2025

Contrato: 014/IPC/2025

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente